



## LEI Nº 2.885/2022

**"Concessão de direito de uso sem ônus de veículo que integra o patrimônio municipal."**

*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º.** O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, por esta lei, concede direito de uso sem ônus de veículo que integra o Patrimônio Municipal, nos termos definidos nesta lei.

**§ 1º.** A Concessão de Direito de Uso far-se-á em favor da Associação de Desenvolvimento Comunitário Santo Antônio da Serra, inscrita no CNPJ sob nº 64.487.234/0001-98, Comunidade de Santo Antônio da Serra, Município de Carmo do Cajuru/MG.

**§ 2º.** A Concessão de Direito de Uso de que trata esta lei, incide sobre o veículo Marca Renault, Modelo Kwid Intense, motor 1.0MT, cor branca, Placas RTN-6G66, Chassi 93YRB003NJ075337, Renavan 01285292712 e integra o Patrimônio Público Municipal.

**Art. 2º.** A Cessão de Direito de Uso do bem público objeto desta lei far-se-á observado o regramento de uso de bem público, assim como as regras de direito administrativo, mediante condições estabelecidas em Termo de Cessão de Direito de Uso.

**§ 1º.** A Cessão de Direito de Uso far-se-á por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo mediante descumprimento de condições de uso ou em razão de interesse público justificado.

**§ 2º.** A Cessionária é integralmente responsável pelo uso e manutenção do veículo no período de cessão, inclusive por danos causados a terceiros decorrentes do uso, além de eventuais tributos incidentes sobre o bem público em referência.

EDSON DE SOUZA WILELA  
ARQUITETO URBANISTA - CAU 15209-9  
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**§ 3º.** O bem público objeto de cessão de uso deve ser utilizado exclusivamente na promoção social, inclusive mediante requisição do Poder Público Concedente, quando for o caso e mediante prévio aviso.

**Art. 3º.** O Município de Carmo do Cajuru-MG, fará celebrar Termo de Concessão de Direito de Uso observando o disposto nesta lei e as regras de direito público incidentes, inclusive prevendo cláusula de reversão do bem concedido.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 11 de fevereiro de 2022.

**Edson de Souza Vilela**  
**Prefeito de Carmo do Cajuru**